



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1107/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0800555-98.2024.8.19.0046,  
ajuizado por   
representada por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **lesão expansiva em hemitórax direito, com derrame pleural associado** (Nº100452649 Páginas 1 e 2), com solicitação de **transferência hospitalar** para realização de **biópsia** e posterior **tratamento cirúrgico** (Nº 100452644 Página 12). Vale ressaltar que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião torácico) é que será definida a melhor estratégia terapêutica para o caso da Autora, de modo que este Núcleo versará sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta médica na especialidade pleiteada.

Isto posto, informa-se que a **avaliação em cirurgia torácica** e a **biópsia estão indicadas** ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados ao Processo (Nº 100452649 Páginas 1 e 2).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os procedimentos acima elencados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, biópsia de pulmão por aspiração e biópsia de pleura (por aspiração/agulha/pleuroscopia), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.01.01.042-9 e 02.01.01.040-2.

Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>1</sup>.

Quanto à organização da atenção no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, identifica-se para a Autora solicitação de **Consulta/Exame** inserida em 11/02/2024 pelo Hospital Regional Darcy Vargas, com situação **agendada** para o Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras, com status **chegada confirmada (ANEXO I)**, não constando porém a data do agendamento.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220\\_03\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html)>. Acesso em: 16 mar. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Por fim, reitera-se que informações acerca de **transferência hospitalar** não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA**

**SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277